

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Paulo Bengtson)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do profissional fisioterapeuta nas academias de ginástica adaptadas para utilização por Pessoas com Deficiência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do profissional fisioterapeuta nas academias de ginástica adaptadas para utilização por Pessoas com Deficiência, e estabelece a possibilidade de dedução no Imposto de Renda das despesas com sua remuneração.

Art. 2º É obrigatória a presença do profissional fisioterapeuta nas academias de ginástica adaptadas para utilização por Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a presença do profissional fisioterapeuta em todos os turnos de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º O valor das despesas com a remuneração dos fisioterapeutas que atuem exclusivamente no atendimento de Pessoas com Deficiência poderá ser deduzido do Imposto de Renda, conforme Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Regulamento de que trata o art. 3º deverá ser editado em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a prática de atividade física é muito importante para a saúde física e psicológica das pessoas. Para a Pessoa com Deficiência, entretanto, ela é fundamental, pois além do desenvolvimento da saúde global, há benefícios diretos na melhora da autoestima, autonomia e qualidade de vida.

Conforme comprovam diversos estudos, a musculação ajuda melhorar a postura, atua no fortalecimento dos membros superiores e inferiores, além de ajudar na prevenção de lesões. Mas a questão de saúde física não é o único objetivo que levam as pessoas a buscarem a prática de atividade física em academias.

A socialização também é um dos motivos. A interação que surge naturalmente neste ambiente entre os praticantes contribui para que as pessoas troquem experiências privadas de vida com a coletividade, permitindo que se formem laços sociais, que são importantes para o desenvolvimento do indivíduo.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência), tem como finalidade assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais às pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Assim, garantir que as academias estejam aptas a receber esse público, com reais condições de acessibilidade, equipamentos adequados e profissionais especializados para dar suporte no treinamento, serve como elemento de inclusão social, além de importante valorização humana.

E, nesse sentido, queremos assegurar a presença de fisioterapeutas nesses ambientes, pois entendemos que isso daria ao aluno com deficiência maior segurança e incentivo para a realização de seus treinos, principalmente porque são profissionais que atuam no tratamento de funções motoras, disfunções funcionais de órgãos e sistemas e na prevenção de problemas ou complicações relacionadas às funções motoras e lesões.

Deixamos claro aqui que reconhecemos a habilidade técnica dos profissionais de educação física para adaptar treinos. Contudo, é comum associarmos a fisioterapia à reabilitação de pacientes que sofrem de alguma limitação, justamente por ser um profissional com formação para atuar na prevenção de agravos, tratamento e recuperação da saúde. Assim, a presença de fisioterapeutas garantiria uma supervisão mais adequada para alunos com deficiência.

Além disso, não se pode deixar de considerar que o Brasil é uma potência Paraolímpica e que muitos atletas não possuem patrocínio para treinamento em locais devidamente estruturado. A presença do profissional fisioterapeuta nas academias de ginástica comuns possibilitará que um potencial medalhista paraolímpico, que treina naquele estabelecimento mais próximo de sua casa, tenha um acompanhamento direcionado, considerando sua limitação.

Neste contexto, o que se pretende na presente proposição é apenas assegurar a contratação de fisioterapeuta nas academias adaptadas para receber Pessoas com Deficiência, para que possa ser oferecido um atendimento mais direcionado e voltado para essa parte da população.

No tocante à possibilidade de dedutibilidade da contratação desses profissionais, esclarecemos que a finalidade é estimular a reestruturação das academias e abertura de novos estabelecimentos adaptados para utilização também por pessoas com deficiência, permitindo que este público seja inserido na rotina diária de prática de exercícios físicos em ambiente que promove inclusão e socialização, o que irá repercutir em ganhos na área social e de saúde, que merecem um cuidado especial do Poder Público.

Do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Paulo Bengtson

PTB/PA

